



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 5º Nenhum fornecedor de produtos ou serviços, em estabelecimentos físicos ou virtuais, será obrigado a utilizar o PIX como forma de pagamento pela venda de bens ou pela prestação de serviço.

§ 6º A decisão sobre a aceitação do PIX como meio de pagamento será de livre escolha do fornecedor, sem que tal recusa implique qualquer penalidade ou sanção por parte de órgãos públicos ou entidades privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o PIX consolidou-se como um dos principais meios de pagamento no Brasil, oferecendo rapidez e praticidade tanto para consumidores quanto para empresários. No entanto, sua crescente adoção tem levantado questionamentos sobre a obrigatoriedade de sua aceitação por estabelecimentos comerciais, sejam físicos ou virtuais.

O princípio da liberdade econômica garante que fornecedores de bens e serviços tenham autonomia para definir quais meios de pagamento serão aceitos em suas operações. Nesse sentido, nenhum fornecedor, seja pessoa física ou jurídica, pode ser obrigado a aceitar o PIX como forma de pagamento.



Diferentemente de meios tradicionais, como o dinheiro em espécie, cuja aceitação é obrigatória por determinação legal (art. 39, IX, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, e art. 43 da Lei 3.688/41, Lei das Contravenções Penais), o PIX não está sujeito a essa exigência. Dessa forma, cabe a cada comerciante ou prestador de serviço avaliar a conveniência e viabilidade de adotá-lo em seu negócio.

Há diversas razões legítimas para que um fornecedor opte por não oferecer o PIX como meio de pagamento, seja pela dificuldades no controle financeiro, algumas empresas podem enfrentar desafios na gestão de recebimentos instantâneos e na conciliação contábil, por questões de segurança, há relatos frequentes de fraudes e golpes envolvendo o PIX, o que pode gerar receio em determinados setores, ou pela estratégia comercial, onde empresas podem optar exclusivamente pelo recebimento em espécie, por cartões, boletos bancários ou outras formas digitais, conforme sua política financeira e operacional.

O PIX trouxe inovação ao sistema financeiro brasileiro, mas sua aceitação deve continuar sendo uma opção e não uma obrigação para os fornecedores. A imposição de qualquer meio de pagamento deve respeitar a liberdade empresarial e considerar as peculiaridades de cada setor. Dessa forma, comerciantes e prestadores de serviços devem ter total autonomia para decidir se aceitam ou não essa modalidade, garantindo equilíbrio e respeito às diferentes estratégias de negócio.

Sala da comissão, 20 de janeiro de 2025.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)
DEPUTADO FEDERAL

